



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 866, DE 14 DE JULHO DE 1.983.-

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

Faço saber que a Câmara Municipal, /
aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído por esta Lei o quadro de pessoal/ e o nível de vencimento, aplicáveis ao funcionário do Poder Legislativo do Município de Tabapuã.-

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei:

I - cargo público é a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo e com denominação própria, necessário, ao desempenho das atribuições do serviço público, a qual corresponda uma referência;

II - funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por Lei, e regido pelos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais;

III - vencimento é a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor-funcionário público pelo exercício do cargo correspondente à sua referência;

IV - remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor-funcionário tenha direito;

V - referência é o número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.-

Artigo 3º - O Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã é constituído de :

I - 1 (um) cargo público de provimento efetivo regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.-

Artigo 4º - O cargo público de provimento efetivo discriminado sob o título SITUAÇÃO ANTERIOR, do anexo I, fica mantido, transformado ou redenominado, com o enquadramento de seu atual ocupante no cargo relacionado/ sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo anexo.-

Artigo 5º - A escala de vencimentos/ fica constituída de referência numérica representada por algarismos árabicos onde o número indicará o grau de responsabilidade do cargo.-

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 866/83.-

f1.02

Parágrafo Único - A referência e o respetivo valor para o cargo são os constantes do Anexo II.-

Artigo 6º - O valor da referência de vencimentos do funcionário da Câmara Municipal corresponde aos estabelecidos na atual tabela de vencimentos do Poder/ Executivo.-

Artigo 7º - Sempre que houver alteração na escala de vencimentos os novos valores serão expressos sempre em números múltiplos de R\$ 500,00 (quinhentos 7 cruzeiros), arredondando-se ao se efetuar os cálculos, da/ seguinte forma:

I - as frações iguais ou superiores a R\$ 0,01 até R\$ 499,99 - para R\$ 500,00

II - as frações superiores a/ R\$ 500,00 até R\$ 999,99 para R\$ 1.000,00

Artigo 8º - O atual funcionário público da Câmara Municipal de Tabapuá será enquadrado no '/ respectivo cargo de provimento efetivo, disposto na situação nova desta Lei, independentemente de qualquer outra '/ providência.-

Artigo 9º - A jornada de trabalho do funcionário da Câmara será a mesma estabelecida aos funcionários estatutários da Prefeitura.-

Artigo 10 - O presidente da Câmara,/ juntamente com os demais componentes da Mesa, disciplinará o horário de serviço mediante Portaria.-

Artigo 11 - Serão pagas, a título de "horas suplementares, aquelas que excederem a jornada de / trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, com o acréscimo de 20 (vinte por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.-

Artigo 12 - As atribuições gerais do funcionário da Câmara serão as mesmas do funcionário da '/ Prefeitura que exerça cargo de atribuição igual ou assemelhada.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo/ refere-se ao funcionário ligado diretamente à Chefia do '/ Executivo, ou seja, o Chefe de Gabinete.-

Artigo 13 - Por ato do Presidente da Câmara serão regulamentadas as atribuições do funcionário/ da Câmara.-

Artigo 14 - É vedada a realização de concurso, admissão, nomeação de servidores-funcionários para cargos não constante do quadro de pessoal da Câmara.-

Artigo 15 - Os anexos I e II em apenso ficam fazendo parte integrante da presente Lei.-

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 866/83.-

fl.03

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações / próprias da Câmara Municipal consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.-

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor/ na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-/ trário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuá, aos / 14 dias do mês de julho de 1.983.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.-

**ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

A N E X O I

CARGO DE FUNCIONÁRIO EFETIVO, TRANSFORMADO, MANTIDO OU REDON-
MINADO.

SITUAÇÃO ANTERIOR

新嘉坡新嘉坡新嘉坡新嘉坡新嘉坡新嘉坡新嘉坡新嘉坡新嘉坡新嘉坡

SITUAÇÃO NOVA

中華書局影印
新編增補唐詩一編

QT	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	P	QT	DENOMINAÇÃO NOVA	RF
01 - Secretário Administrativo.....	T	01 - Chefe de Gabinete da Presidência.....	11		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

**TABELA DE VENCIMENTOS DO FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO EFETIVO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÁ.-**